**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DA PPSA**

Sumário

[1. OBJETIVO E ALCANCE 3](#_Toc128655297)

[2. DEFINIÇÕES 3](#_Toc128655298)

[3. REFERÊNCIAS 3](#_Toc128655299)

[4. DIRETRIZES 4](#_Toc128655300)

[4.1. Gerais 4](#_Toc128655301)

[4.2. Requisitos gerais 5](#_Toc128655302)

[4.3. Requisitos para Conselho de Administração e Diretoria Executiva 6](#_Toc128655303)

[4.4. Requisitos para Conselho Fiscal 7](#_Toc128655304)

[4.5. Requisitos para Comitê de Auditoria 7](#_Toc128655305)

[4.6. Vedações para Conselho de Administração e Diretoria Executiva 8](#_Toc128655306)

[4.7. Vedações para Conselho Fiscal 8](#_Toc128655307)

[4.8. Vedações para Comitê de Auditoria 9](#_Toc128655308)

[4.9. Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em Conselho de Administração 9](#_Toc128655309)

[4.10. Indicação 10](#_Toc128655310)

[4.11. Avaliação de Desempenho 11](#_Toc128655311)

[5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 11](#_Toc128655312)

1. OBJETIVO E ALCANCE

Estabelecer diretrizes, critérios e responsabilidades relativos às indicações para cargos de Dirigentes, Conselheiros e membros de Comitês Consultivos em Órgãos de Governança da PPSA.

1. DEFINIÇÕES

**Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Agente de Governança:** indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança.

**Assembleia Geral:** órgão máximo de deliberação da sociedade.

**Assembleia Geral Ordinária:** ocorre anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, conforme previsto na lei de sociedades por ações.

**Assembleia Geral Extraordinária:** convocada sempre que se fizer necessário, na forma prevista na legislação aplicável, possuindo ampla competência para deliberar sobre assuntos de interesse da empresa.

**Associações:** organizações formadas por pessoas físicas ou jurídicas que se reúnem para atingir um determinado fim não econômico.

**Comitê de Auditoria (COAUD):** comitê de apoio que assessora o conselho de administração nos assuntos referentes a contratação, destituição, supervisão e avaliação de auditor independente, supervisão das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, monitoramento da qualidade e da integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa e avaliação e monitoramento das exposições de risco da companhia, avaliação e monitoramento, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, da adequação das transações com partes relacionadas.

**Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPES):** comitê de apoio que assessora os acionistas e o conselho de administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros dos Comitês Consultivos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração e contidas em seu regimento interno.

**Conselho de Administração (CONAD):** principal órgão de decisão e orientação estratégica da sociedade, que detém a responsabilidade de condução geral do negócio.

**Conselho Fiscal (CONFIS):** órgão que garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e das contas da sociedade.

**Diretoria Executiva (DE):** órgão de implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, que detém a responsabilidade de gestão do negócio.

**Estatuto Social:** conjunto de normas que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.

**Indicado:** pessoa indicada para atuar em colegiado estatutário.

**Órgão de Governança:** colegiados previstos no Estatuto Social da PPSA.

1. REFERÊNCIAS

Foram utilizadas as seguintes referências legais e institucionais na elaboração deste regulamento:

1. Estatuto Social da PPSA;
2. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
3. Manual do Conselheiro de Administração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST);
4. Código de Conduta e Integridade da PPSA, Versão 01;
5. Oficio nº 312-2018 da Comissão de Ética Pública – dispõe sobre a quarentena de gestores;
6. Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 – institui sistema de gestão da ética do poder executivo federal e dá outras providências;
7. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
8. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
9. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 – dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
10. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;
11. Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 – dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências;
12. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
13. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
14. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
15. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; e
16. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

1. DIRETRIZES
	1. Gerais

4.1.1. Os conselheiros, diretores e membros dos Comitês Consultivos devem ser indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da empresa.

4.1.2. Os processos de indicação da PPSA devem ser submetidos a constante revisão e aperfeiçoamento, à luz das boas práticas de governança corporativa.

4.1.3 Os cargos de Diretor-Presidente, no caso da PPSA, e de Presidente do Conselho de Administração não podem ser exercidos pela mesma pessoa, para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do Conselho em relação à Diretoria Executiva.

4.1.4. Os Administradores da PPSA, mediante consulta e aprovação prévia, podem ocupar cargos nos Conselhos de Administração ou Fiscais em empresas estatais, observadas as disposições da legislação aplicável quanto à remuneração e vedações.

4.1.5. O Estatuto Social estabelece o número de membros que devem compor os Conselhos e a Diretoria Executiva, os prazos de gestão ou de atuação e o limite para suas respectivas reconduções, observando sempre o que a esse respeito dispõe a legislação aplicável.

4.1.6. O prazo de gestão para os membros do Conselho de Administração e para os indicados para o cargo de Diretor deve ser unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

4.1.7. Para os membros do Conselho Fiscal o prazo de atuação não deve ser superior a dois anos, sendo permitidas duas reconduções consecutivas e para os membros dos Comitês Consultivos, o prazo de atuação é de 3 anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma reeleição.

4.1.8. Para os prazos de gestão ou de atuação citados nos itens 4.2.6. e 4.2.7., devem ser considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.

4.1.9. Conforme disposto na legislação aplicável, atingidos os prazos de gestão ou de atuação máximos, o retorno de membro estatutário somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

4.1.10. Conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”), para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela PPSA, é previsto o uso de dados pessoais nos processos de indicação e avaliação relacionados a esta Política.

* 1. Requisitos gerais

4.2.1. Deve haver diversidade de perfis, a fim de alcançar a complementariedade de experiências, para que o processo de tomada de decisão aconteça com maior qualidade e segurança.

4.2.2. Os representantes devem ter a qualificação mínima, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável, demonstrando realizações significativas em seu campo de atuação ou habilidade que signifique contribuição expressiva para os Conselhos, a Diretoria Executiva, e os Comitês Consultivos, além de possuir conhecimento sobre o ambiente de negócios e os objetivos da empresa, capacidade analítica e alinhamento com os valores e princípios da organização, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e competência técnica compatível com o exercício do cargo.

4.2.3. Além dos critérios objetivos tratados na legislação aplicável, os Conselheiros de Administração e Fiscais e os membros dos Comitês Consultivos devem possuir tempo disponível para as atividades referentes ao exercício do seu prazo de gestão ou atuação, como a análise das matérias e o cumprimento dos deveres de diligência cujos órgãos estatutários representam, observadas as melhores práticas de Governança Corporativa.

4.2.4. O notório conhecimento é um requisito subjetivo que pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado, comprovação de experiência profissional ou ainda, ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como: artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado.

* 1. Requisitos para Conselho de Administração e Diretoria Executiva

4.3.1. Os Administradores devem atender ainda aos seguintes requisitos obrigatórios:

1. ser pessoa natural e cidadão de reputação ilibada;
2. ser residente no país;
3. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
4. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
5. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais a seguir:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual fora indicado em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de liderança em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de liderança aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

4.3.1.1. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do item 4.3.1. não podem ser somadas para a apuração do tempo requerido. Entretanto, as experiências mencionadas em uma mesma alínea do referido item podem ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

4.3.2. A formação acadêmica deve contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. Serão preferencialmente considerados compatíveis os seguintes cursos:

1. Administração ou Administração Pública;
2. Ciências Atuariais;
3. Ciências Econômicas;
4. Comércio Internacional;
5. Contabilidade ou Auditoria;
6. Direito;
7. Engenharia;
8. Estatística;
9. Finanças;
10. Matemática; e
11. Outros cursos aderentes à área de atuação da PPSA.
	1. Requisitos para Conselho Fiscal

4.4.1. Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e possuir como requisitos mínimos:

1. formação acadêmica compatível com o exercício da função; e
2. ter experiência mínima de três anos em cargo de:
3. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
4. conselheiro fiscal, administrador em empresa e/ou membro do Comitê de Auditoria.

4.4.2. Qualquer experiência diferente da exigida não pode ser somada para apuração do tempo requerido.

4.4.3. A formação acadêmica deve contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

4.4.4. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do item 4.1.1. não podem ser somadas para a apuração do tempo requerido.

4.4.5. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do item 4.4.1. podem ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

4.4.6. Além dos requisitos previstos nos itens 4.4.1. a 4.4.5., os conselheiros fiscais indicados para a PPSA, para o exercício da função, devem, preferencialmente, ter formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: engenharia, econômica, financeira, contábil, de administração de empresas, de riscos, de controles internos, de *compliance* ou jurídica.

* 1. Requisitos para Comitê de Auditoria

4.5.1. Os membros do Comitê de Auditoria deverão, obrigatoriamente:

1. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
2. ser pessoa natural e cidadão de reputação ilibada;
3. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
4. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
5. ter residência no país; e
6. comprovar uma das experiências abaixo:
	1. ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa de porte semelhante ou maior que o da PPSA;
	2. ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
	3. ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria.

4.5.1.1. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

4.5.1.2. O atendimento às previsões deste item deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

* 1. Vedações para Conselho de Administração e Diretoria Executiva

4.6.1. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, além de outros casos previstos na legislação aplicável e vedados no Estatuto Social, daquele que se enquadre nos seguintes casos:

1. representante do órgão regulador ao qual a PPSA está sujeita;
2. ministro de Estado, secretário estadual e secretário municipal;
3. titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
4. dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no poder legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
5. parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
6. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
7. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
8. pessoa que exerça cargo em organização sindical;
9. pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a PPSA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
10. pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal, não se lhes aplicando a possibilidade de dispensa pela assembleia geral da companhia, prevista na legislação aplicável; e
11. pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável.

4.6.2. A vedação prevista no inciso IX do item 4.6.1. aplica-se ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

* 1. Vedações para Conselho Fiscal

4.7.1. A respeito dos Conselheiros Fiscais devem ser observadas as vedações estabelecidas pela legislação aplicável, de forma que é vedada a indicação de:

1. representante do órgão regulador ao qual a PPSA está sujeita;
2. dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no poder legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
3. pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a PPSA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
4. pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PPSA ou com a própria empresa;
5. pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade prevista na legislação aplicável ou na hipótese do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme prevê o art. 41 do Decreto nº 8.945/2016; e
6. pessoa que seja ou tenha sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses, ou empregado da PPSA, ou que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau de administrador da PPSA.
	1. Vedações para Comitê de Auditoria

4.8.1. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

1. não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
2. Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
3. responsável técnico, Diretor, Gerente, Supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
4. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
5. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;
6. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e
7. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do item 4.6.1.

4.8.2. O Comitê de Auditoria será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o item 4.6.1.

4.8.3. O disposto no inciso IV do item 4.8.1, se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da PPSA.

* 1. Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em Conselho de Administração

4.9.1. Sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais impostos por outras legislações ou regulamentos, será caracterizado independente aquele que atender os seguintes requisitos mínimos da legislação aplicável, quais sejam:

* 1. não ter vínculo com a PPSA;
	2. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de ministro de Estado, de secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da PPSA;
	3. não ter mantido, nos três anos anteriores, vínculo de qualquer natureza com a PPSA ou com o seu controlador, que possa vir a comprometer a sua independência;
	4. não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da PPSA ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da PPSA, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
	5. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da PPSA;
	6. não ser empregado ou administrador de sociedade ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à PPSA, de modo a implicar perda de independência; e
	7. não receber outra remuneração da PPSA, além daquela relativa ao cargo de conselheiro.
	8. Indicação

4.10.1. Para toda indicação realizada para ocupar cargo em Órgãos de Governança, incluídas as recebidas por meio de ofícios dos órgãos competentes, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem ser efetuadas análises sob o aspecto de sua conformidade com os requisitos legais contidos na legislação aplicável, além do que dispõem as normas infra legais, tais como a presente Política e o Estatuto Social da PPSA, sem prejuízo dos demais critérios legais ou regulamentares aplicáveis, como a realização de consulta aos sítios eletrônicos da CVM, TCU, TSE e TCE.

4.10.2. A conformidade do processo de avaliação de desempenho dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros do Comitê de Auditoria deve ser verificada por Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

4.10.3. Como pré-requisito à análise de indicação para membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a PPSA deverá receber a ficha de cadastro do indicado, documento padronizado que contém todas as informações do formulário aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências exigidas, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.10.3.1. A avaliação do indicado será instruída com os seguintes documentos:

1. carta nominal do Ministério responsável pela indicação do membro estatutário;
2. ficha de cadastro de acordo com a indicação de administrador ou conselheiro fiscal;
3. documentos com evidências de formação acadêmica e experiência profissional;
4. currículo;
5. demais declarações e/ou evidências necessárias;
6. comprovante de liberação pela Casa Civil; e
7. documentos comprobatórios de treinamento para conselheiros reconduzidos, no caso de indicados para empresas estatais.

4.10.4. Como pré-requisito à análise de indicação para membros do COAUD e CPES pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a PPSA deverá selecionar profissionais no mercado, verificar a documentação prevista para o processo, encaminhar para análise do CPES e, posteriormente, propor candidatos para a aprovação do Conselho de Administração.

4.10.4.1. A avaliação do indicado será instruída com os seguintes documentos:

1. ficha de cadastro;
2. documentos com evidências de formação acadêmica e experiência profissional;
3. currículo;
4. demais declarações e/ou evidências necessárias; e
5. consulta aos sítios eletrônicos da RF, TRT, TST, CNJ, TRF, CVM, TCU, TSE e TCE: Discriminação das certidões: TCU - Contas julgadas Irregulares e Certidão Negativa de Processo; TST - Certidão de Débito Trabalhista; RF Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; CNJ - Certidão de Improbidade e Inelegibilidade; CEIS e CNEP – Portal da Transparência; TRF - Certidão Negativa Criminal, Certidão Negativa Eleitoral e Certidão Negativa Cível.

4.10.4.2. Para os indicados para o COAUD e o CPES, é dispensada a análise sobre a qual trata o item 4.10.4.1., quando o indicado já participa de outro Órgão de Governança da PPSA.

* 1. Avaliação de Desempenho

4.11.1. A PPSA deve promover, anualmente, avaliações individuais e coletivas da atuação de seus representantes, administradores, conselheiros fiscais e comitês de assessoramento, baseadas no seu alinhamento a valores e competências da empresa e no resultado de desempenho profissional.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**5.1.** As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação e encaminhados ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ao Conselho de Administração para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

5.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser cumpridas por todos os seus destinatários.

|  |
| --- |
| ÍNDICE DE REVISÕES |
| REV. | DESCRIÇÃO |
| 0 | Original - documento revisado pela Diretoria Executiva (DE) na 455ª Reunião de 16/02/2023 e aprovado pelo Conselho de Administração (CONAD) na 109ª Reunião de 24/02/2023. |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  | ORIGINAL | REV. 1 | REV. 2 | REV. 3 | REV. 4 | REV. 5 | REV.61 | REV. 7 | REV. 8 |
| DATA | 24/02/23 |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ELABORADO POR: | CPES |  |  |  |  |  |  |  |  |
| REVISADO POR: | DE |  |  |  |  |  |  |  |  |
| APROVADO POR: | CONAD |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaborado por:****Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CPES**- Luiz Augusto Pereira de A. Figueira, Presidente- Nilo José Panazzolo- William Cavalcanti Filho | Revisado por:**Diretoria Executiva – DE**- José Eduardo Vinhaes Gerk, Presidente- Samir Passos Awad- Osmond Coelho Junior- Cristiane Formosinho Conde | **Aprovado por:****Conselho de Administração – CONAD**- Emmanuel Sousa de Abreu, Presidente- Ada Liz Cavalhero- Eduardo Aggio de Sá- José Eduardo Vinhaes Gerk |